

RESOLUÇÃO Nº 4.585/93 – CTPC/DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, considerando o debate havido na 156ª Reunião Ordinária, referente ao processo de nº 030.003038/92, por maioria,

RESOLVE:

1. Dar provimento ao recurso apresentado por José Carlos Pereira dos Santos, motorista da Viação Planalto Ltda. – VIPLAM, tornando sem efeito a penalidade aplicada àquela empresa através da O.S. nº 1889/92-DF/DMTU/ST, referente ao A.I. nº 73914.
2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
3. Revogam-se a Resolução nº 4574/93-CTPC/DF, de 25 de março de 1993, e demais disposições em contrário.

Brasília, 18 de junho de 1993.

Presidente: JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO

Conselheiros: JOSÉ DE RIBAMAR R. DE GOÉS, VERIDIANA BRANGANÇA DA SILVA, ADALBERTO CLEBER VALADÃO, JOSÉ LIMA SIMÕES, JOAQUIM J. GUILHERME ARAGÃO, CLÁUDIO A. F. DIÉGUES, MÁRCIO VIEIRA LOBO, ABDALA CARIM NABUT, LÍDIA ADJUTO BOTELHO(suplente),GERMANO MARTINS DOS SANTOS, CARLOS ANTONIO LEAL, DALADIER NUNES DE ALENCAR.

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE TRANSPORTES

Publicado no DODF
de 20/07/93

RESOLUÇÃO Nº 4585/93 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, considerando o debate havido na 156ª Reunião Ordinária, referente ao processo de nº 030.003038/92, por maioria,

RESOLVE:

1. Dar provimento ao recurso apresentado por José Carlos Pereira dos Santos, motorista da Viação Planalto Ltda - VIPLAN, tornando sem efeito a penalidade aplicada àquela empresa através da O.S. nº 1889/92-DF/DMTU/ST, referente ao A.I. nº 73914.
2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
3. Revogam-se a Resolução nº 4574/93-CTPC/DF, de 25 de março de 1993, e demais disposições em contrário.

Brasília, 18 de junho de 1993

JANUÁRIO ELCIO LURENÇO
Presidente

JOSÉ DE RIBAMAR ROCHA DE GÓES
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro

ABDALA CARIM NABUT
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO
Membro

JOAQUIM JOSÉ GUILHERME ARAGÃO
Membro

LÍDIA ADJUNTO BOTELHO
Suplente

GERMÃO MARTINS DOS SANTOS
Membro

CARLOS ANTONIO LEAL
Membro

DALADIER NUNES DE ALENCAR
Membro

ABDALA CARIM NABUT
Membro